



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1163
 Data: 17/09/2018 Horário: 10:30
 Legislativo - REQ 703/2018

João Batista Parente Neres

João Batista Parente Neres
 Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI

19 SET. 2018

REQUERIMENTO Nº 703 /2018.
 (Vereador ANDRÉ CAIXETA)

APROVADO

Solicito a Secretaria de Municipal da Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo, por meios de estudos especializados a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, Córrego Mutuca, acima do viaduto, no Setor Daniela, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente municipal, incentivando o turismo, o lazer, as práticas esportivas, como também, a expansão do mercado imobiliário aos arredores do Parque.



Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente aos Secretários Municipais, **Secretário Fernando Scotta, Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo**, o de **Infraestrutura**, Senhor **GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, o que acima foi descrito.

Jaír Souza
 VEREADOR - PMDB

Jaír Souza
 VEREADOR - PMDB

JUSTIFICATIVA

Valdomiro Rodrigues
 Vereador

Cláudio do Trevo
 Vereador

Doutos Legisladores, a cidade está desenvolvendo funções sociais, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 182 e no Estatuto da Cidade, conforme Lucena e Silva, (2008, p. 6224): O direito à cidade sustentável visa garantir às pessoas que nela habitam e para as futuras gerações - condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania e os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com o Estatuto da Cidade, o direito à cidade sustentável se transforma num novo direito fundamental, instituído em decorrência do princípio constitucional das funções sociais da cidade (LUCENA E SILVA, 2008, p. 6224).

Todavia, em matéria ambiental, admite-se que os estados e municípios podem editar leis ambientais complementares à lei federal, mas somente nos casos em que

Maili

Mirian Lustosa
 Vereadora

César da Farmácia
 Vereador

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010 Gabinete 03 TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

ver.andrecaixeta@gmail.com

www.gurupi.to.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

estabeleçam normas mais protetivas/restritivas, consagrando o princípio “in dubio pro natura” e o direito fundamental ao meio ambiente, garantido na CF. Este entendimento é reforçado por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 384-PR e RE n. 286.789-RS). Desse modo, a lei federal deve ser entendida como um mínimo de proteção não impeditivo de avanços em prol do meio ambiente, conforme também sustentado pelo STF (ADI n. 1.086-SC).

A emergência em discutir o uso sustentável dos cursos d água do Município e a sua preservação e sustentabilidade, caso específico do córrego Mutuca, acima do viaduto, no Setor Daniela, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, neste tipo de unidade conservatória admite-se a presença de moradores. Sabe-se que há um projeto de planejamento urbano ambiental, não executado, para implantar na unidade um Parque Linear, que será uma ação efetiva para recuperar e conservar o recurso hídrico e tem como objetivos:

- Proteger ou recuperar os ecossistemas lindeiros aos cursos e corpos d'água;
- Conectar áreas verdes e espaços livres de um modo geral;
- Controlar enchentes;
- Prover áreas verdes para o lazer.

Inicialmente faz-se necessário, diante da futura aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Gurupi, que como casa representativa do povo de Gurupi e representante do povo que cuidemos do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do município. Há em nossa territorialidade urbana cursos d águas importantes, um deles é o córrego Mutuca, que é um dos nossos principais recursos hídrico. Com a futura implantação do Parque Linear, que tem como diferencial de outros parques naturais é estar associado a uma rede hídrica. Nesse sentido, a preservação, conservação, despoluição compreende um conjunto de ações, que deve ser executadas pelas Secretarias competentes do Executivo, Meio Ambiente e Infraestrutura, visando melhorar as condições de drenagem, qualidade dos cursos d'água, qualidade urbano-ambiental e paisagística da cidade, assim para ampliar estas atividades as respectivas Secretarias deveriam viabilizar meio de estudos para a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente

Mirian Lustosa
Vereadora

César da Farmácia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

municipal, incentivando o turismo e a expansão do mercado imobiliário aos arredores do Parque.

Trata-se de um projeto amplo que abrangeria a recuperação e conservação de um córrego transformando parte dele em lago, este empreendimento hídrico proporcionaria uma revitalização e requalificação urbanística que visaria um espaço de lazer para os munícipes, além de futuramente melhorar o microclima, criaria condições para práticas esportivas, como também, proporcionaria crescimento econômico com o turismo e expansão do mercado imobiliário devido à valorização dos imóveis aos arredores do Parque.

Jaír Souza
VEREADOR - PMDB

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 14 dias do mês de Setembro de 2018.

Valdonio Rodrigues
Vereador

André Caixeta
Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



Jaír Souza
VEREADOR - PMDB

Mirian Lustosa
Vereadora

César da Parma
Vereador